

**LEI MUNICIPAL Nº 2176/2014 DE 07 DE ABRIL DE 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências.**

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA Prefeito Municipal de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, secretários municipais, servidores regidos pela CLT e os contratados por prazo determinado bem como aos servidores que se encontram afastados por motivos de acidente em serviço e os cedidos a órgãos Municipais, Estaduais e Federais, independente do regime de contratação.

§ 1.º Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional por meio de cartão magnético individual.

§ 2.º O repasse dos valores será feito mensalmente até décimo (10º) dia do mês subsequente ao vencido.

Art. 2.º Os servidores terão direito a tantas unidades do auxílio-alimentação quantos forem os dias trabalhados.

§ 1.º Fica instituído, no máximo, 22 (vinte e dois), para efeitos desta Lei, como vinte e dois (22) dias trabalhados mensalmente.

§ 2.º Os servidores que exercerem suas atividades em escala de plantões terão direito ao auxílio unitário igual aos dias trabalhados no mês, independentemente se as atividades forem desempenhadas em domingos ou feriados.

§ 3º Os servidores que estiverem afastados por qualquer motivo de sua função laboral, inclusive mediante atestado ou laudo saúde, perderão o direito do auxílio-alimentação, consoante a seguinte Tabela de assiduidade, qual seja:

- a) Falta de um (01) dia no mês, desconto de 25%;
- b) Falta de dois (02) dias no mês, desconto de 50%;
- c) Falta de três (03) dias no mês, desconto de 75%;
- d) Quatro (04) faltas ou mais perderá o direito no mês

§ 4º Não será considerado como falta ao trabalho para fins de aplicação da presente Lei, eventual convocação de servidores pela Justiça, os quais não terão sofrerão interrupção da concessão do auxílio-alimentação, desde que apresentem apresentação o competente atestado.

§ 5º Os servidores que estiverem em gozo de férias não terão direito ao auxílio-alimentação durante o período de afastamento.

Art. 3.º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem em viagem a serviço da Administração e que estejam recebendo diárias.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada em convênio-alimentação, visando ao fornecimento do auxílio-alimentação nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá observar o que reza a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 5.º O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 10,00 (dez reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 6.º O reajuste do auxílio-alimentação será feito anualmente, mediante lei específica.

Art. 7.º O auxílio-alimentação terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos deste com a municipalidade, devendo, obrigatoriamente, ser gasto no comércio local, podendo, a critério da Administração, ser revogado, caso se verifique o descumprimento dos objetivos do benefício.

Art. 8.º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão e sobre tal não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 9.º Fica incluído no PPA – Plano Plurianual 2014-2017, Lei nº 2102/2013 de 24 de junho de 2013, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 2117/2013 de 19 de agosto de 2013 e na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 2141/2013 de 14 de novembro de 2013, a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais.

Art. 10. As despesas resultantes desta Lei, correrão sob conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.122.0004.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
3390.46 – Auxílio a Alimentação .....R\$ 18.000,00

04.001.04.123.0005.2009 – MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E DA TESOUREARIA  
3390.46 – Auxílio a Alimentação ..... R\$ 12.600,00

05.001.08.122.0011.2071 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3390.46 – Auxílio a Alimentação ..... R\$ 3.600,00

05.003.10.122.0010.2052 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE  
3390.46 – Auxílio a Alimentação ..... R\$ 45.000,00

07.002.12.361.0009.2043 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
3390.46 – Auxílio a Alimentação .....R\$ 57.000,00

08.001.20.122.0008.2021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3390.46 – Auxílio a Alimentação ..... R\$ 18.000,00

09.002.26.122.0007.2017 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

3390.46 – Auxílio a Alimentação ..... R\$ 45.000,00

11.001.23.695.0123.2049 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

3390.46 – Auxílio a Alimentação ..... R\$ 3.600,00

Art. 11 - Servirão de recursos para a redução do Crédito Especial as seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.122.0004.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3390.30 – Material de Consumo ..... R\$ 8.000,00

3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção ..... R\$ 1.500,00

3390.39 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica ..... R\$ 2.000,00

04.001.04.123.0005.2009 – MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E DA TESOOURARIA

3390.30 – Material de Consumo ..... R\$ 2.000,00

3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas ..... R\$ 4.000,00

3390.35 – Serviços de Consultorias ..... R\$ 3.000,00

07.01.12.362.0116.2029 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO

3390.30 – Material de Consumo ..... R\$ 3.000,00

07.001.12.364.0116.2031 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO SUPERIOR

3390.30 – Material de Consumo ..... R\$ 3.000,00

07.001.13.392.0122.2046 – MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL

3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica ..... R\$ 5.000,00

07.002.12.361.0009.2043 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3390.30 – Material de Consumo ..... R\$ 5.000,00

07.002.12.361.0116.2028 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30 – Material de Consumo ..... R\$ 10.000,00

07.02.12.361.0121.2035 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3350.43 – Subvenções Sociais ..... R\$ 3.600,00

3390.30 – Material de Consumo ..... R\$ 1.500,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica ..... R\$ 2.000,00

08.001.20.122.0008.2021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3390.30 – Material de Consumo ..... R\$ 2.000,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica ..... R\$ 5.000,00

08.01.20.601.0113.2027 – MANUTENÇÃO DA PARULHA AGRÍCOLA

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Física ..... R\$ 2.700,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica ..... R\$ 2.000,00

08.001.20.602.0112.2026 – MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO BOVINA E SUÍNA

3390.30 – Material de Consumo ..... R\$ 8.000,00

08.002.17.511.0110.2082 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO NO MEIO RURAL

3390.30 – Material de Consumo ..... R\$ 3.000,00

11.02.18.541.0135.2081 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

3390.30 – Material de Consumo ..... R\$ 3.600,00

Art. 12 - Também servirá de recurso para cobertura do presente Crédito Especial o Superávit financeiro no vínculo:

LIVRE ..... R\$ 122.900,00

Art. 13. A presente Lei será regulamentada mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

**LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA**

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
P/Secretaria